



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

SÚMULA REUNIÃO DE DIRETORIA DO CREA-PB

Início: 15h00 horas
Local: Sala da Diretoria

DATA: 17 de março de 2020

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Presidente em exercício	-Declara aberta a reunião da Diretoria do CREA-PB, contando com a presença dos Conselheiros Diretores: Eng. Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela - 1º Secretária; Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes , 2º Secretário, Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza , 1º Tesoureiro e o Eng. Elet. Franklin Martins Pereira Pamplona . Presente aos trabalhos as servidoras Sônia Pessoa , Chefe de Gabinete e Elisabete Vila Nova , Superintendente. Na ocasião o Presidente cumprimenta os presentes e agradece a presença de todos. Justifica ausência o Diretor Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura - 2º Vice-Presidente.
2.0	Apreciação e aprovação da Sumula anterior	Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Presidente em exercício	-Submete a Súmula datada de <u>30 de julho de 2019</u> , encaminhada previamente aos presentes, que posta em votação foi aprovada por unanimidade.
3.0	Expedientes	Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Presidente em exercício	-Deliberação CEAP Nº 230/2019 – CONFEA – diligência visando esclarecimento quanto ao recurso interposto pelo profissional Eng. Civil Marco Aurélio Bezerra Diniz, acerca de pedido de anotação de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho; -Decisão PL Nº 2256/2019 – CONFEA . Aprova o Projeto de decisão normativa que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado e dá outra providência; -Decisão PL Nº 2257/2019 – CONFEA . Aprova a Nota Técnica, anexa, que trata da operacionalização da Lei Nº 13.709/2018 e adequação quanto ao tratamento de dados pessoais no Sistema CONFEA/CREA, tanto nos meios físicos como digitais. -Decisão PL Nº 2293/2019 – CONFEA . Aprova o Projeto de Resolução que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; -Decisão PL Nº 2294/2019 – CONFEA . Orienta os CREAs sobre a emissão ou registro de atestado de capacidade técnico-operacional de empresas licitantes no âmbito dos Conselhos Regionais; -Requerimento protocolizado (Pro. 11120767/20) pelo Inspetor de Sousa-PB Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena acerca da renúncia do cargo a frente do CREA-PB, datado de 02/01/20; - Ofício Circular Nº 07/2020 – CONFEA . Consulta direta para seleção e cadastramento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

			<p>no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos no âmbito do Tribunal Marítimo (CPTECTM);</p> <p>- Ofício Circular Nº 9/2020 – CONFEA, que versa sobre autenticidade de documentação escolar não comprovada – Nome Carlos Davidson da Silva;</p> <p>- Deliberação Nº 12/2020 – CONFEA – que trata de Autenticidade de documentação escolar não comprovada;</p> <p>- PL Nº 0026/2020 – CONFEA. Não aprova a Proposta CP Nº 13/2019 do Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs e MÚTUA que propôs o custeio de passagens e diárias aos gestores e/ou ex-gestores quando do convite para participar das reuniões da CCSS que tratem das prestações de contas anuais, sejam realizadas a expensas do CONFEA;</p> <p>- PL Nº 0045/2020 – CONFEA. Determina aos CREAs a adoção da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, tendo como principal meta fiscalizar 100% dos hospitais do país até 31/12/21 e dá outras providências;</p> <p>- Decisão PL Nº 0046/2020 – CONFEA. Define o entendimento sobre o custeio das despesas com a realização do processo eleitoral do Sistema CONFEA/CREAs e MÚTUA, decorrentes dos Convênios as serem firmados por meio do PRODESU.</p>
4.0	Informes	<p>Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Presidente em exercício</p>	<p>O Presidente registra participação no evento “Quintas no Crea”, ocorrido no auditório da Inspetoria de Campina Grande, no último dia 12/03/20, tendo como tema: “SOS Açude de Bodocongó”. Destaca que a exposição foi ministrada pelos profissionais: Erika Cavalcante, Beatriz Ceballos e Etham Barbosa e debatedores: Tovar Correia Lima, Lucílio Vieira e Vicente Gouveia. Ressalta o sucesso do evento tanto pela iniciativa e temário, especialmente pela interação do CREA-PB junto à sociedade. Tece na ocasião elogios ao Inspetor Ewerton Bronzeado que capitaneou o projeto desde o início e se encontra a frente da sua execução. Registra participação em evento promovido pelo I Grupamento de Engenharia e Construção, que promoveu palestra “Atual Modelo de Gestão da Itaipú Binacional”, ministrada pelo General de Exército Joaquim Silva e Luna, ocorrida no dia 09/03/19. Registra ainda audiência junto ao General de Brigada Rogério Cetrin de Siqueira, Comandante do 1º Grupamento de Engenharia para tratar de assunto atinente as perfuração de poços e uso de explosivos na última semana passada.</p>
		<p>Eng. Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela 1º Secretária</p>	<p>- Cumprimenta a todos. Registra com satisfação participação na qualidade de representantes do CREA-PB na Colação de Grau dos cursos da área tecnológica do Centro de Tecnologia da UFPB, ocorrida no dia 12/02/20 no auditório de Multimídia do CT. Registra ainda participação na colação de Grau do Curso de Agronomia da UFPB, ocorrido no Centro de Ciências Agrárias, na cidade de Areia-PB, dia 14/02/20. Informa que o Eng. Civil Corjesu Paiva dos Santos representou o CREA na colação de Grau do curso de engenharia Mecânica,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

			no dia 07/02/20, no auditório de Multimídia do CT-UFPB.
		Eng. Agrônomo João Alberto S. de Souza 1º Tesoureiro	Cumprimenta a todos e usa da palavra para registrar participação em Ação conjunta promovida pela Prefeitura Municipal de Itapororoca, conjuntamente com o INPEV, ARPAN, AEA-PB, CREA-PB, SEDAP e ASPLAN "Recolhimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos", ocorrida no dia 12/03/20, na cidade de Itapororoca-PB. Indaga na ocasião como proceder na indicação de tema para o projeto Quintas no Crea. O Presidente diz que temas de interesse do Sistema são importantes e sugere o envio ao Inspetor de Campina Grande Eng. Agr. Ewerton Bronzeado.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Presidente em exercício	<p>-O Presidente procede com os itens constantes da Ordem do Dia:</p> <p>5.1.- <u>Processo Nº 1115184/2019. Interessado: CREA-PB - Câmara Especializada de Agronomia – CEAG. Assunto: Revisão do Manual de Fiscalização da CEAG do CREA-PB. (art. 61, Incisos I e II – Regimento Interno e decisão CEAG Nº 69-B/2019).</u> O Presidente destaca que a proposta apresentada é em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, artigo 61. Procede na ocasião com a exposição da Proposta apresentada pela CEAG que trata de revisão do Manual de Fiscalização da Câmara no exercício 2019. Após esclarecimentos devidos e exposição da matéria submete-a as considerações dos presentes, que foi aprovada por unanimidade na forma apresentada.</p> <p>5.2.- <u>Processo Nº 1110648/2019. Interessado: Seção de Administração de Pessoal - CREA-PB. Assunto: Alteração de codificação do CNAE (Despacho Subprocuradoria Jurídica do – CONFEA.</u> O Presidente esclarece que o processo foi motivado pelo Setor de Pessoal do CREA-PB, considerando o teor do processo Nº 1110648/2019, datado de 05/06/19, que encarece o enquadramento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB no novo código específico para os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional – Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 9412-0/01. Diz que a solicitação atende o posicionamento e recomendação da Chefia da Subprocuradoria Jurídica do CONFEA - SUJUD (Processo CF-01334/2019), de 16/05/19 e parecer da Assessoria Jurídica do CREA-PB que opina pela atualização da classificação nacional de atividades econômicas – CNAE, "Código 9412-0/01", em conformidade com o posicionamento da SUJUD do CONFEA, tendo em vista o disposto no parecer contido no processo em tela (Processo CF-01334/2019), a saber: ".....Pelo o que, em termos financeiros o novo enquadramento é prejudicial aos Conselhos na medida em que ao código genérico da Administração Pública aplica-se a alíquota de 2% (dois por cento), o código novo específico dos Conselhos aplica-se a alíquota de 3% (três por cento). O Jurídico do CONFEA se manifesta pelo enquadramento dos CREAs no novo código específico para os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional – CNAE 9412-0/01, até que sobrevenha decisão judicial em sentido contrário. O Presidente faz leitura do parecer e procede em regime de discussão. Não havendo manifestação, submete a matéria a consideração dos Diretores, tendo sido</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

aprovada por unanimidade.

5.3.- Processo Nº 1122054/2020. Interessado: Gerência de Apoio aos Colegiados. Assunto: Calendário anual das Câmaras Especializadas do CREA-PB – 2020.(art. 61, Inciso XII – Regimento Interno). O Presidente destaca que a proposta apresentada é em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, artigo 61. Procede na ocasião com a exposição da Proposta apresentada que trata da aprovação do calendário oficial de reuniões das Câmaras Especializadas para o presente exercício de 2020. Após esclarecimentos devidos e exposição da matéria submete-a as considerações dos presentes, que foi aprovada por unanimidade na forma apresentada.

5.4.- Resolução Nº 1.121 CONFEA de 13 de dezembro de 2019 (DOU de 19/12/19). Interessado: CONFEA. Assunto: Regulamenta o registro de empresas nos Conselhos de Engenharia e e Agronomia. (vigência em 19/03/20). O Presidente dá conhecimento do normativo e registra que em razão da complexidade do assunto, vez que o mesmo revoga diversos normativos já adotados, inclusive a Resolução Nº 336/80. Ressalta a necessidade do disciplinamento da Resolução no âmbito do CREA-PB, considerando que as demandas atinentes ao registro de personalidade jurídica não podem parar, nem tampouco os profissionais deverão ser prejudicados. Ressalta que o Conselho está para atender as necessidades dos profissionais registrados assim como, a sociedade de uma forma geral. Cientifica os Diretores que nesta data convocou uma reunião com os Coordenadores de Câmaras Especializadas, Assessorias do Conselho e encarece na ocasião a presença dos Diretores, visando o disciplinamento da matéria no âmbito do Conselho, uma vez que as Câmaras Especializadas terão autonomia acerca do registro de pessoa jurídica, notadamente quanto à delegação de competência a Gerência de Registro. Cientifica que vigência do normativo se dará no dia 19/03/20 e considerando a competência da Presidência editou ato decisório (Portaria 16/2020) que institui uma Comissão para adotar providências relacionadas à implantação da Resolução 1.121/19 - Confea, visando à realização de treinamento junto aos setores do Crea-PB que tramitam processos de registro de pessoas jurídicas, inclusão e exclusão de responsabilidade técnica. Ressalta o Presidente que dado a emergência que o caso requer, sobretudo, em razão de medidas já adotadas pela gestão de caráter temporário visando à mitigação de contaminação pelo Novo COVID-19 no âmbito do CREA/PB, dentre elas a suspensão das reuniões de Plenário e Câmaras Especializadas, além de reuniões e eventos de interesse do Conselho, por prazo indeterminado; Considerando à exigüidade do prazo e outras providências necessárias ao bom andamento dos processos de registro de Pessoas Jurídicas neste Regional de modo que não haja solução descontínua, propõe o disciplinamento do normativo no âmbito do Conselho, com adoção das providências: **1-** *Delegar a Gerência de Registro (GREG) para proceder ao registro e a inclusão de responsabilidade técnica por até 02 (duas) empresas, desde que efetuada a triagem e verificado se todos os documentos apresentados estão*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

compatíveis com a legislação em vigor; **2-** Os processos de registro e inclusão de pessoas jurídicas indicando profissional responsável técnico que já responda por 02 (duas) empresas, que vise à terceira responsabilidade técnica ou mais, deverão ser encaminhados à Assessoria Técnica (ATEC) para análise e emissão de parecer técnico, seguindo posteriormente para a Câmara Especializada respectiva para parecer conclusivo e **3-** Cientificar os setores competentes. Ante as considerações e leitura submete a Proposta a Diretoria, tendo sido aprovada por unanimidade.

5.5.- Homologação Portaria Nº 17/20, de 17 de março de 2020 - Adoção institucional de medidas preventivas visando à mitigação do Covid-19 no âmbito do CREA-PB. Dá conhecimento aos Diretores presentes das medidas adotadas que estabelece medidas de caráter temporário para a redução de risco de contaminação pelo novo Coronavírus (CONVID-19) no âmbito do CREA-PB, considerando a situação que assola o mundo, nos grandes países, o Brasil e os estados. Diz que as medidas são de caráter emergencial e visam a redução de contágio do vírus de forma a preservar a saúde dos servidores, dos Conselheiros e de todos aqueles que freqüentam o Conselho. Prosseguindo faz leitura da Portaria, com o seguinte teor: "**PORTARIA Nº 17/2020: Estabelece medidas de caráter temporário para a redução do risco de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Crea-PB. O Presidente em exercício do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 84, inciso I, 86, incisos I, III, XIV, XXX, e XXXIV do Regimento Interno, considerando os arts. 84, inciso I e 86, inciso XXX, do Regimento Interno conferem poderes ao Presidente em exercício para gerir o quadro funcional do Crea/PB; Considerando que em 11/03/2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia o surto de contágio da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a condição de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria n.º 188/GM/MS, de 04/02/2020, em virtude do aumento dos casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a edição da PORTARIA Nº 105/2020 do CONFEA, de 16/03/2020, a qual "Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia."**; Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho; Considerando a necessária adoção de medidas visando à redução do risco de contágio do COVID-19, de forma a preservar a saúde dos colaboradores e de todos os que freqüentam as dependências do Conselho; **R E S O L V E: Art. 1º** - As medidas que objetivam a redução dos riscos de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Crea-PB obedecem ao disposto nesta Portaria, a qual deve vigorar em caráter temporário pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser modificada ou revogada a qualquer tempo por ato da Presidência. **Art. 2º** - Fica temporariamente suspenso o regime normal de atendimento presencial ao público externo, na Sede e nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

*Inspetorias do Crea-PB, sendo que o atendimento presencial passará a ser realizado somente mediante agendamento com os gerentes de cada setor e chefes de inspetoria, uma vez constatada a inviabilidade de solução do problema por meio do telefone ou da internet. **Art. 3º** - Ficam suspensos os registros de ponto (controle de jornada) por meio dos registradores eletrônicos de ponto (biometria), devendo o Setor de Pessoal disponibilizar formulários para controle manual semanal de ponto a ser monitorado pelas chefias de cada setor ou inspetoria. **Art. 4º** - Fica temporariamente suspensa a realização, nas dependências da Sede e das Inspetorias do Crea-PB, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Conselho, salvo situações excepcionais devidamente justificadas. **Art. 5º** - Fica proibida a participação de conselheiros, servidores e demais colaboradores do Crea-PB, em eventos públicos ou particulares, em representação ao Conselho, salvo situações excepcionais devidamente justificadas. **Art. 6º** - Ficam temporariamente suspensas as viagens de colaboradores, a serviço do Crea-PB, para outros estados da federação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas. **Art. 7º** - Os empregados e demais colaboradores que tenham viajado para países ou locais com circulação confirmada do novo coronavírus ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem ser mantidos em afastamento remunerado das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados da sua data de regresso ou da data do contato, devendo a ocorrência ser comunicada ao Setor de Pessoal. **Art. 8º** - Fica autorizada a realização de atividades remotamente, ou por meio de tele trabalho, mediante a supervisão da chefia imediata, para os empregados e demais colaboradores que se encontrem no período de afastamento previsto no artigo anterior. **Art. 9º** - Os empregados e demais colaboradores que mesmo não possuindo histórico de viagem estejam desenvolvendo sintomas de gripe ou resfriado devem comunicar imediatamente a sua condição à chefia imediata para fins de adoção de providências quanto ao possível afastamento das suas atividades presenciais, devendo a chefia comunicar a ocorrência ao Setor de Pessoal. **Art. 10** - Os empregados maiores de 60 anos, as gestantes e aqueles que apresentarem fatores de risco para aumento de complicações decorrentes do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) poderão executar suas atividades remotamente ou por meio de tele trabalho, mediante a supervisão da chefia imediata. **§1º** - Os gerentes de setores e chefes de inspetoria devem comunicar à Presidência do Conselho e ao Setor de Pessoal a existência de servidores e demais colaboradores sob sua supervisão que se enquadrem nas condições de risco mencionadas. **§2º** - A existência de doença crônica relacionada a fatores de risco deverá ser demonstrada através de comprovação documental (atestado médico, laudo etc). **§3º** - Nos casos em que não for possível a realização de tele trabalho, mediante justificativa expressa do chefe imediato, o empregado deverá permanecer afastado até convocação para retorno ao Crea-PB, sem prejuízo de sua remuneração. **Art. 11** - Fica*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

			<p>suspensa a atividade de fiscalização in loco, salvo no caso de denúncias, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), observado o prazo previsto no art. 1º desta portaria. Art. 12 - A Assessoria de Contratos do Crea-PB deverá notificar as empresas prestadoras de serviço do Conselho para que redobrem os cuidados de saúde em relação aos seus funcionários que executam serviços externos. Art. 13 - Recomenda-se a manutenção da distância mínima de segurança de um metro entre os empregados em seus postos de trabalho. Art. 14 - A Gerência de Infraestrutura - GIE adotará imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel, com prioridade aos setores que possuam atendimento ao público, e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas áreas de acesso público, escadas e elevador do Crea-PB. Art. 15 - A Assessoria de Comunicação do Crea-PB deve priorizar a divulgação de informações e orientações relativas ao novo coronavírus (COVID-19), bem como ao novo horário de atendimento presencial na sede e nas inspetorias. Art. 16 - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário. João Pessoa/PB, 17 de março de 2020. Eng. Minas. LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES. Presidente em exercício." Em seguida os Diretores usaram da palavra para corroborarem com a decisão, tendo a Portaria sido homologada.</p>
6.0	Interesses Gerais	Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Presidente em exercício	<p>-O Presidente Procede com o item:</p> <p>6.1. 77ª SOEAA – Semana Oficial da Engenharia, 02 a 05/08/20, na cidade de Goiânia-GO. O Presidente faz os esclarecimentos devidos se reporta aos procedimentos que já estão sendo adotados visando a participação de delegação do CREA-PB no evento. Diz que tudo está bem encaminhado. Faculta a palavra aos demais Conselheiros, não havendo manifestação, agradece a todos pela presença.</p>
7.0	Encerramento	Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Presidente em exercício	<p>-Finaliza os trabalhos e dá por encerrada a reunião de Diretoria.</p>
			Presidente em exercício
			2º Vice-Presidente
			1º Secretário
			2º Secretário
			1º Tesoureiro
			2º Tesoureiro